



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 810

Autoriza assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a prestar - assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes, durante o exercício de 1961, podendo dispender até a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de novembro de 1960

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal